

DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 06/2022

Processo Administrativo nº 0540026.00000087/2022-17

Objeto: Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Recorrente: HISSA & HISSA ADVOGADOS (CNPJ: 12.147.701/0001-37)

Recorrida: CONTEGO CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 35.898.517/0001-24)

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante HISSA & HISSA ADVOGADOS (CNPJ: 12.147.701/0001-37), em face da habilitação da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 35.898.517/0001-24).

1.2 A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir: Recurso contra a empresa declarada vencedora, por termos identificado inconsistências técnicas e encontrarmos documentos forjados que ferem o que é pedido no Edital. Sendo assim, pedimos o direito de interpor recurso.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE (HISSA & HISSA ADVOGADOS) referentes ao não atendimento da RECORRIDA aos itens do Edital 9.12.1, 9.12.2, 9.13 e 9.14, podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal do CRMV-SC <https://www.crmvsc.gov.br>.

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1 A licitante RECORRIDA (CONTEGO CONSULTORIA LTDA) apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal do CRMV-SC <https://www.crmvsc.gov.br>.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1 A documentação dos itens 9.12.1 e 9.12.2 foram encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA e avaliados pela Assessoria Contábil do CRMV-SC, sendo os mesmos aprovados, conforme exigências do Edital deste Pregão.

4.2 Em diligência realizada para análise do que foi argumentado referente ao item 9.13 do Edital, inclusive realizando contato com a empresa mencionada, Paviloche Industrial LTDA, foi verificado que o atestado de capacidade técnica é válido e o licitante foi bem recomendado pelo fornecedor. No site da empresa Paviloche Industrial LTDA não foi possível verificar o que foi alegado pela Recorrente.

4.3 A documentação do item 9.14 do Edital, referente a suspeição dos contratos encaminhados, além de não comprovada, foi rechaçada posteriormente pela apresentação de novos documentos com assinaturas digitais certificadas, com análise da Procuradoria Jurídica do CRMV-SC.

5. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

5.1 Diante de todo o exposto, de acordo com atribuição conferida pelo decreto regulamentador do Pregão Eletrônico (inciso VII do art. 17 do Decreto Nº 10.024/2019), esta Pregoeira decide:

5.1.1 Por conhecer o recurso apresentado pela empresa HISSA & HISSA ADVOGADOS para, no mérito, concluir pela improcedência das alegações apresentadas no recurso interposto, mantendo a decisão que declarou a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA vencedora do certame.

5.2 Em observância ao inciso VII do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, encaminho o processo administrativo nº 0540026.00000087/2022-17 e o procedimento de Pregão Eletrônico nº 06/2022 ao Presidente do CRMV-SC, para que, na forma do inciso IV do art. 13 do referido decreto, decida sobre o recurso administrativo.

Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

MARCELA NUNES
BOTELHO:07440777964

Assinado de forma digital por
MARCELA NUNES
BOTELHO:07440777964
Dados: 2022.10.17 19:05:31 -03'00'

Marcela Nunes Botelho
Pregoeira do CRMV-SC